



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 06 DE MARÇO DE 2008.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2005, CRIANDO SÍMBOLO DE VENCIMENTO E CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado o símbolo de vencimento CE-21 que passará a integrar o Anexo IV – Tabela de Símbolo e de Progressão em Graus.

<b>Símbolo de Vencimento CE-21</b>	
A – R\$ 1.600,00	F – R\$ 2.042,05
B – R\$ 1.680,00	G – R\$ 2.144,15
C – R\$ 1.764,00	H – R\$ 2.251,36
D – R\$ 1.852,20	I – R\$ 2.363,93
E – R\$ 1.944,81	J – R\$ 2.482,12

Art. 2º. Ficam criados os cargos relacionados que passarão a constar do Anexo III – Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005.

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Escolaridade</b>
Agente Esportivo	1	CE-13	Ensino Médio
Farmacêutico Bioquímico	2	CE-21	Ensino Superior

Art. 3º. As descrições detalhadas dos cargos criados e os requisitos de preenchimento são os constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Os cargos criados pela presente Lei Complementar atendem as disposições do Art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar ficam sujeitos ao cumprimento de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações previstas em cada período fiscal e exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 06 de março de 2008.

Dr. Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 06 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO**  
**(Conforme artigo 3º desta Lei Complementar)**

**DESCRIÇÕES DETALHADAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS**

**1. Cargo: AGENTE ESPORTIVO:**

Descrição Detalhada:

- Auxiliar na organização de atividades esportivas em geral;
- Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de atividades esportivas, atléticas ou grêmios;
- Executar trabalhos de pesquisa no campo esportivo;
- Auxiliar no planejamento, execução, controle e avaliação dos programas de atividades esportivas e recreativas visando um desenvolvimento e entrosamento social entre as pessoas através do esporte;
- Auxiliar os profissionais da área de esportes no planejamento, coordenação e realização de eventos;
- Conferir e arquivar documentos em pastas específicas;
- Datilografar ou digitar correspondência externa ou interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos atinentes ao Departamento;
- Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados;
- Operar equipamentos diversos como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto, máquina xerográfica ou similares;
- Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Atender público interno e externo prestando informações que lhe são pertinentes, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
- Orientar os demais servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- Executar outras tarefas correlatas de acordo com determinação administrativa.

Requisitos para provimento:

- Ensino Médio



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**2. Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO:**

Descrição Detalhada:

- executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamento e outros preparados, analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinárias;
- fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;
- controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para provimento:

- Curso superior de Farmácia com especialização em Análises Clínicas e Toxicológicas e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.